**LEI Nº 790/2026**

**PACUJÁ/CE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE E DO RESPEITO LGBTQIAPN+ NO MUNICIPIO DE PACUJÁ, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO**, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Pacujá, Estado do Ceara, a Semana Municipal da Diversidade e do Respeito LGBTQIAPN+, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana que compreenda o dia 28 de junho, data internacionalmente reconhecida como Dia do Orgulho LGBTQIAPN+;

Art. 2º - A Semana Municipal da Diversidade e do Respeito LGBTQIAPN+ tem como objetivos:

I- Promover o respeito à diversidade sexual e de gênero e a dignidade da pessoa humana;

II - Incentivar o combate à discriminação, ao preconceito, à violência e à LGBTfobia;

III - Conscientizar a população sobre os direitos humanos e a igualdade de direitos, independentemente da orientação sexual, identidade ou expressão de gênero;

IV - Estimular a inclusão social, o respeito às diferenças e a convivência democrática;

V - Incentivar o dialogo entre o Poder Público, a sociedade civil organizada e os movimentos sociais voltados à defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+;

VI - Promover a divulgação dos canais de denuncia e dos serviços de acolhimento e proteção as vitimas de discriminação e violência;

VII - Contribuir para a construção de uma sociedade mais justas, inclusiva, plural e livre de preconceitos.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Diversidade e do Respeito LGBTQIAPN+, poderão ser realizadas atividades educativas, culturais, informativas e de conscientização, tais como:

I - Palestras, rodas de conversas, seminários e debates sobre diversidade, cidadania e direitos humanos;

II - Campanhas educativas de prevenção ao preconceito, à discriminação e à violência;

III - Atividades culturais, artísticas e manifestações de valorização da diversidade;

IV - Ações de orientação sobre acesso aos serviços públicos de saúde, educação, assistência social e proteção de direitos;

V - Parcerias com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organizações que atuem na promoção dos direitos humanos;

VI - Divulgação de informações sobre os direitos da população LGBTQIAPN+ e os mecanismos de denúncia de violações;

Art. 4º - As atividades previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada pelos órgãos municipais competentes, respeitadas as atribuições administrativas de cada órgão, com a participação da sociedade civil e de instituições parcerias.

Art. 5º - A realização das atividades decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentaria e financeira do Município, podendo ocorrer mediante parcerias e aproveitamento dos recursos humanos e materiais já existentes, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO 12 DE NOVEMBRO DE 2026**

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO:09375118380

Assinado digitalmente por PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO:09375118380
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=29185841000100, OU=AC SyngularID Multipla, CN=PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO:09375118380
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.12 14:56:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO**
Prefeito Municipal